

LEI N.º 1590/2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento ou instrumento congênere com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Atalaia, para repasse de recursos oriundos de emendas parlamentares impositivas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Fomento ou instrumento congênere com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Atalaia, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 80.289.333/0001-11, com a finalidade de repassar recursos financeiros provenientes de emendas parlamentares impositivas (estaduais ou federais).

Art. 2º Os recursos referidos no art. 1º destinar-se-ão ao custeio e/ou investimento nas atividades de atendimento, inclusão social, educacional, assistencial e de reabilitação de pessoas com deficiência intelectual e múltipla desenvolvidas pela APAE, observadas as finalidades institucionais da entidade e o plano de trabalho a ser apresentado e aprovado pelo Município.

Art. 3º O repasse dos recursos fica condicionado ao cumprimento dos seguintes requisitos:

I – Celebração de Termo de Cooperação, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), e demais normativas aplicáveis;

II – apresentação e aprovação de plano de trabalho detalhado, contendo metas, indicadores, cronograma de execução, plano de aplicação dos recursos e previsão de prestação de contas;

III – comprovação da regularidade jurídica, fiscal, tributária, previdenciária e trabalhista da entidade beneficiária, inclusive certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

IV – Inexistência de vedações legais para a celebração da parceria, nos termos do art. 39 da Lei nº 13.019/2014;

V – Apresentação de prestação de contas final e, quando cabível, de relatórios parciais, na forma da legislação vigente e do instrumento firmado.

Art. 4º A entidade beneficiária deverá aplicar os recursos exclusivamente nas finalidades previstas nesta Lei, no plano de trabalho aprovado e no instrumento de parceria, sujeitando-se à fiscalização do controle interno do Município, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e dos demais órgãos de controle externo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os bens adquiridos com os recursos repassados, quando de caráter permanente, deverão ser afetados ao interesse público e terão destinação definida no plano de trabalho ou no termo de fomento.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei Orçamentária Anual ou em créditos adicionais, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de então.

Paço Municipal de Atalaia, Estado do Paraná, 01 de abril de 2026.

CARLOS EDUARDO ARMELIN MARIANI
Prefeito Municipal